



PODER EXECUTIVO  
D.O. 29/4/74



ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 3 4 8 5 , DE 24 DE ABRIL DE 1 974

Dispõe sobre a concessão de uma pen  
são de dois salários mínimos regio  
nais à Senhora Maria Campos Martins,  
para o fim que menciona.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado  
decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica concedida à Senhora Maria Cam  
pos Martins, viúva de Raul Souto Martins, ex-Juiz de Paz da Co  
marca de Cáceres, uma pensão mensal de dois salários mínimos  
regionais destinado a sua subsistência.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução  
da presente Lei correrão à conta da verba própria do orçamen  
to, suplementada se necessária.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data  
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 24 de abril de  
1 974, 153º da Independência e 86º da República.

*Assinatura*  
*de Manoel de Araújo*

Registrada a fl.  
268, do livro competente.

bba - 07/10/85.

*Assinatura*